



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

ATO DA MESA N.º 01/2021

ALTERA OS ARTS. 4º E 5º DO ATO DA MESA N.º 01/2020 E OS INCISOS I E III DO ART. 3º DO ATO DA MESA N.º 02/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS//SE ATUALIZANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos do art. 15, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 20, caput do Regimento Interno, resolvem:

Art. 1º - Os Artigos 4º e 5º do Ato da Mesa n.º 01/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, fica condicionada a declaração a ser realizada pelo próprio servidor ou parlamentar de que adotará as medidas de prevenções ao COVID-19 como uso de álcool em gel nas mãos, uso constante de máscaras, bem como o compromisso de não participar de aglomerações no local onde se realizará a missão oficial antes de ser consentido o afastamento.

Parágrafo único. Quando do retorno do afastamento em missão oficial, o servidor ou parlamentar ficará obrigado a emitir declaração acerca do efetivo cumprimento das medidas descritas no caput do presente artigo, bem como declarar o estado de saúde atual, tendo o dever de informar acerca de eventuais sintomas do COVID-19, caso apresente os mesmos.

Art. 5º - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem os sintomas da COVID-19 ou coabitarem ou pernitem com pessoa infectada nos últimos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

14 dias, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar da data do efetivo contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e colaboradores não poderão se ausentar da jurisdição da Câmara Municipal de Vereadores ou local de sua residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria-Geral ou da Presidência.

Art. 2º - Os incisos I e III do Artigo 3º do Ato da Mesa n.º 02/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I - Fica decretado ponto facultativo todas as sextas-feiras no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o qual poderá ser revogado a qualquer tempo, por decisão do Presidente da Mesa Diretora;

II -

III - A circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração, de processos físicos e projetos de lei, só poderão ser recebidos, encaminhados e tramitados, com as devidas precauções de higiene, devendo ser manuseados em envelopes plásticos e higienizado com álcool.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terão validade enquanto perdurar a calamidade pública pela pandemia do COVID-19.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras, 20 de janeiro de 2021.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

ADRIANO SANTOS CARVALHO
Vice-Presidente

JOSE CARLOS SIZINO FRANCO
1ª SECRETÁRIA

MARIA APARECIDA SANTOS DIAS
2º SECRETÁRIA